

Art. 16 As normas previstas nesta Portaria não se aplicam aos servidores que atuam em atividades relacionadas aos serviços de inteligência do MPC/SC, que dispõe de política própria de utilização dos recursos de tecnologia da informação.

Art. 17 Sem prejuízo da incidência de regras previstas em normas específicas, as disposições desta Portaria se aplicam, no que couber, à modalidade de trabalho realizado à distância.

Art. 18 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.  
Florianópolis, 27 de maio de 2021.

CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral de Contas

---

**PORTARIA MPC N. 39/2021**

**A PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições conferidas pelos arts. 108, *caput*, e 109, *caput*, da Lei Complementar Estadual n. 202/2000, e considerando os termos do art. 1º da Portaria MPC n. 153/2019, que designou o Procurador de Contas Diogo Roberto Ringenberg para analisar as contas anuais consolidadas prestadas pelo Governador do Estado referentes ao exercício financeiro de 2020;

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** o Procurador de Contas **DIOGO ROBERTO RINGENBERG**, matrícula 375.214-3, para representar o Ministério Público de Contas na sessão extraordinária telepresencial do Pleno do Tribunal de Contas do Estado convocada para o dia 02 de junho do corrente ano, quarta-feira, às 14 horas, para apreciação do processo PCG n. 21/00057779, que trata da Prestação de Contas do Governo do Estado de Santa Catarina, relativa ao exercício de 2020.

Florianópolis, 28 de maio de 2021.

**CIBELLY FARIAS**  
Procuradora-Geral de Contas

---